

declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 2º. No texto da Lei que declarar determinada sociedade civil, associação, entidade religiosa ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Qualquer entidade privada, legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão, poderá requerer a revogação do ato declaratório de utilidade pública, mediante representação fundamentada, quando a beneficiada deixar de:

I - cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - preencher qualquer dos requisitos constantes do art. 1º desta lei.

§ 1º A representação referida no caput deste artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, caso o título de utilidade pública tenha sido concedido por lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º A revogação de ato declaratório de utilidade pública ocorrerá pela edição de norma igual àquela que concedeu o título.

§ 3º A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tenha sido revogado, não poderá obter novo título de reconhecimento no período de 03 (três) anos, contado da data da revogação.

Art. 5º. Ficam convalidados e mantidos os atos e leis que concederam declaração de utilidade pública até a data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.777/2026

“Altera dispositivos da Lei 1.687/2025 e dá outras providências.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, incisos I e II do art. 2º, e inclui o §2º no art. 4º da Lei 1.687/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah–MT autorizado a realizar serviços mediante a utilização de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, mediante requerimento de entidades sem fins lucrativos e entidades religiosas, desde que declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com a finalidade de apoiar atividades de interesse social, comunitário ou religioso desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 2º. (...)

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos ou entidade religiosa, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente ou atividades de natureza religiosa.

Art. 2º. Inclui o §2º ao art. 4º da Lei 1.687/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§1º A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

§2º. Além das exigências previstas nos incisos I a IV deste artigo, as entidades religiosas deverão apresentar documento que comprove a titularidade ou posse legítima do imóvel, em nome do CNPJ da respectiva instituição religiosa, que será beneficiado pelos serviços, tais como escritura pública, contrato de compra e venda ou outro documento idôneo.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei 1.687/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.778/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE E COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – FUNADIF, PARA OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM QUALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Avançado Lucas do Rio Verde, e com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, visando à execução do Projeto de Ensino denominado “Curso Técnico em Qualidade – Modalidade Híbrida”, destinado à qualificação profissional de munícipes.

Art. 2º. O convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a oferta de 50 (cinquenta) vagas no Curso Técnico em Qualidade, com carga horária de 816 (oitocentas e dezesseis) horas, em modalidade híbrida, com atividades presenciais e a distância.

Art. 3º. Para execução do convênio, o Município poderá repassar recursos financeiros à FUNADIF no valor de até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinados ao custeio das atividades previstas no plano de trabalho.

§1º. Os recursos referidos no caput serão utilizados conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso estabelecidos no convênio.

§2º. A gestão administrativa e financeira dos recursos repassados caberá à FUNADIF, responsável também pela prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Constituem obrigações do Município, entre outras previstas no convênio:

I – realizar o repasse dos recursos previstos nesta Lei;

II – disponibilizar espaço físico adequado no Município para realização das atividades presenciais;

III – organizar e custear o processo seletivo dos estudantes, em articulação com o IFMT;

IV – garantir a logística necessária ao transporte dos estudantes para atividades práticas quando realizadas fora do Município.

Art. 5º. O prazo de vigência do convênio será de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 002/2025

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. ALVARO GALVAN, CONVOCA o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, homologado através do Decreto Nº 103/2025, de 09 de julho de 2025, conforme abaixo descrito:

RECEPCIONISTA			
Class.	Nome	CPF	Situação
9º	FABIANE KARINA DONASSOLO BOIKO	007.***.***-97	Classificada

O convocado deverá apresentar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 03 (três) dias através do endereço eletrônico https://gp.srv.br/atendimento_tapurah/servlet/portal_inicio apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de abril do ano de 2026.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 019/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.